

DISCURSO DO ILUSTRE BASTONÁRIO  
DR. CARLOS ALBERTO CAUIO, POR OCASIÃO  
DA TOMADA DE POSSE DOS MEMBROS  
DOS ÓRGÃOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
DE MOÇAMBIQUE

Maputo, 27 de Março de 1996

*Pelo* Dr. Carlos Alberto Cauio

*SUMÁRIO:*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA — EXCELÊNCIA: VENERANDO JUÍZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPREMO — VENERANDO JUÍZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO — SENHORES MEMBROS DO GOVERNO — SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA — SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAPUTO — SENHORES MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ACREDITADO NO NOSSO PAÍS — SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIATION OF LAW SOCIETIES R.S.A. — SENHOR BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES — EXCELÊNCIAS: ILUSTRES COLEGAS — DISTINTOS CONVIDADOS — MINHAS SENHORAS, MEUS SENHORES

Vivemos hoje um momento de invulgar grandeza e solenidade que a História terá necessariamente de evocar, quando quiser fazer menção do caminho trilhado na consolidação da Justiça em Moçambique.

A hora é grande e o momento é solene. Atestam-no a presença de tantas figuras ilustres, nacionais e estrangeiras, que, por louvável gentileza, se dignaram aceder ao nosso convite, o que muito nos honra.

## SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A presença de Vossa Excelência, neste acto solene, constitui para nós, Advogados, como para a Ordem que nos congrega, uma elevada honra e estímulo.

Na pessoa de Vossa Excelência, saudamos o Humanista, o Mais Alto e Distinto Magistrado da Nação, o Lutador pela Liberdade e pelas liberdades.

Por isso, a presença de Vossa Excelência, enquanto Chefe de Estado, significa o reconhecimento do importante papel que a Ordem dos Advogados, independente e autónoma, deve desempenhar na Administração da Justiça, Justiça que é assunto de Estado é de interesse de toda a Sociedade.

## SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ao saudarmos, queremos saudar igualmente todos os convidados que tanto nos honram com a sua presença. Ao convidá-los, quisemos manifestar-lhes o nosso apreço e, ao mesmo tempo, fazê-los cientes da nossa determinação de, com eles, trabalhar e estabelecermos profícuas relações. Cada um dos ilustres convidados têm connosco, Advogados, não apenas relações de cortesia, mas também aspectos vários de confluência, no exercício das respectivas profissões ou funções. Reunidos, aqui, em número de tão significativa representatividade, é altura de lhes reafirmarmos a nossa consideração e o desejo de que, pela manutenção e pelo reforço de laços, contribuamos para uma maior harmonia social, em que o Direito e a Justiça sejam valores cimeiros.

Uma palavra de muita gratidão e simpatia dirigimos a todos os representantes das organizações estrangeiras congéneres. Permitam-me que saliente, a presença dos dignos representantes da

Ordem dos Advogados Portugueses e da Association of Law Societies, da República da África do Sul, aos quais manifestamos o desejo de continuar o estreitamento do intercâmbio iniciado.

Endereçamos um efusivo abraço a todos os Advogados, a nossa razão de ser e que, estamos certos, prestarão directa ou indirectamente grande contributo à sua Ordem.

## EXCELÊNCIAS; MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

Neste momento, particularmente exaltante, que constitui um marco importante na consolidação da advocacia, um dos pilares da Administração da Justiça, permitam-me que passe a tecer um breve historial dos antecedentes que levaram à criação da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Analisar como funcionava a advocacia em Moçambique, antes da Independência Nacional, sem recurso a fontes orais, é de certo modo difícil. A principal dificuldade resulta da exiguidade de normas e regulamentação da profissão, nesse período.

O sistema corporativo em Portugal levou à estruturação duma Ordem dos Advogados que exercia papel disciplinador do exercício da advocacia, como profissão liberal. A criação da tal Ordem dos Advogados não chegou a ser extensiva às ex-colónias.

O principal instrumento regulador da profissão, em Moçambique, eram as disposições do Decreto n.º 15 344, de 10 de Abril e 1928, que se manteve em aplicação até ao Decreto-Lei n.º 4/75, de 16 de Agosto, que interditou o exercício da advocacia privada em Moçambique. Havia também disposições dispersas por inúmeros diplomas, contendo referências ocasionais ao exercício da profissão.

Nunca, em Moçambique, se instituiu uma Ordem dos Advogados e, portanto, os Advogados exerciam a sua actividade sem uma organização desta natureza.

Após a proclamação da Independência Nacional e pelo Decreto n.º 4/75, de 16 de Agosto, foi interdito no nosso País, a título de profissão liberal remunerada, o exercício da advocacia, criando-se o Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica, sob depen-

dência da Procuradoria da República. Este Serviço não chegou a funcionar.

A partir de então, as funções de consulta, assistência jurídica e patrocínio judiciário passaram a ser exercidas cumulativamente com outras actividades, por juristas colocados nos Ministérios, Empresas Estatais e Privadas, gratuitamente, o que, naturalmente não proporcionou os resultados desejados.

Assim, pela Lei n.º 3/86, de 16 de Abril, e, em reconhecimento do papel do Advogado e da necessidade de dar cumprimento aos dispositivos constitucionais sobre as garantias e liberdades individuais dos cidadãos, foi criado o Instituto Nacional de Assistência Jurídica — INAJ, sob dependência do Ministério da Justiça, cujo escopo era, fundamentalmente, o de organizar, controlar e orientar o exercício da advocacia. Esta Lei passou a permitir o exercício da advocacia, a título oneroso.

Para dar corpo aos princípios estabelecidos na referida Lei, foi o Estatuto do INAJ aprovado pelo Decreto n.º 8/86, de 31 de Dezembro. Todavia, este estabelecia uma subordinação e um dirigismo excessivos do Estado, secundarizando a profissão.

Os Advogados, cónscios do seu papel na sociedade, em 1991, elaboraram, discutiram e aprovaram o ante-projecto da Lei da criação da Ordem dos Advogados de Moçambique e respectivo Estatuto, submetendo-o ao Ministério da Justiça, para discussão pelo Governo e posterior apresentação à Assembleia da República, para apreciação e aprovação.

A Ordem dos Advogados de Moçambique veio a ser criada pela Lei n.º 7/94, de 14 de Setembro, que igualmente aprovou o seu Estatuto, como uma pessoa colectiva de direito público, independente dos órgãos do Estado e representativa dos licenciados em Direito, com inscrição em vigor.

Uma das atribuições mais importantes, conferidas a Ordem, é a defesa do Estado de Direito, consagrado constitucionalmente, e a defesa dos direitos, liberdades e garantias individuais.

A criação da Ordem representou o reconhecimento de que a advocacia, como um dos três pilares da Administração da Justiça, tem um papel importante na sociedade.

Na implementação da Lei n.º 7/94, foi posteriormente constituída a Comissão Instaladora da Ordem dos Advogados de

Moçambique, que criou condições que culminaram com as primeiras eleições, para os titulares dos órgãos da Ordem, recentemente realizadas.

EXCELÊNCIAS;  
MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

Uma vasta gama de tarefas nos espera. Teremos que congragar todos os advogados em torno das actividades da Ordem e trabalhar para a inscrição do maior número possível de membros. É o desafio que temos pela frente.

É preciso prosseguir com os primeiros passos dados pela Comissão Instaladora com vista a instalar e consolidar a Ordem no terreno. É imperioso que o Governo, conforme consta do seu Programa Quinquenal, disponibilize instalações condignas e adequadas para sede da nossa instituição.

Temos que estender a influência da Ordem a todo o País, a todo o local onde exista um Tribunal e onde haja que assistir os cidadãos e instituições, na defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

Há que, com diligência e realismo, montar e pôr em funcionamento a organização central da Ordem e as suas delegações, para o que esperamos ter o apoio do Estado e da sociedade civil, dentro de parâmetros que respeitem a independência e autonomia da Ordem.

ILUSTRES COLEGAS;  
DISTINTOS CONVIDADOS;  
MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

A formação técnico-profissional e científica do Advogado reveste-se, mais do que nunca, de uma importância especial nesta altura de mutações políticas, económicas e sociais no País e no Mundo.

A qualidade dos serviços prestados pelo Advogado é o barómetro para avaliação do exercício da profissão, sendo factor fundamental para o prestígio deste e da própria Ordem.

Há, pois, que fornecer aos actuais e futuros Advogados, conhecimentos técnico-jurídicos práticos, fundamentais para o exercício cabal de uma profissão cada vez mais exigente e, como se disse, onde deve primar a qualidade, a entrega pessoal, a idoneidade.

Cabe à Ordem dos Advogados um papel primordial na concepção, organização e condução das tarefas de formação técnico-profissional do Advogado.

Teremos que organizar o sistema de estágio, mesmo nas condições actuais de carência de meios humanos, técnicos e financeiros, já que este resulta de uma exigência estatutária e do carácter de interesse público de que se reveste o exercício da função do Advogado.

Não poderemos esquecer a formação permanente do Advogado, condição para que estes estejam actualizados relativamente às alterações e inovações de natureza jurídica e legislativa.

Estabeleceremos um relacionamento e uma colaboração multifacetados com a Faculdade ou Faculdades de Direito e com teóricos e práticos do Direito, proporcionando condições de formação profissional, através de cursos de reciclagem, seminários, palestras e outros.

A informática, que hoje é parte integrante da vida e actividade no mundo, constituirá também uma das prioridades da Ordem, que deverá facultar aos seus membros o acesso ao uso de computadores, imprescindível meio de trabalho.

A Ordem deverá organizar e pôr em funcionamento um banco de dados de legislação, doutrina e jurisprudência, acessível a todos os Advogados e promover cursos de informática, desenvolvendo a troca de informação e experiências neste domínio.

Só uma comunicação eficaz entre a Ordem e os Advogados permitirá, não só que estes se mantenham ao corrente das actividades daquela, podendo dar assim uma melhor participação, mas garantirá que a Ordem possa avaliar os problemas e as diversas questões da actividade dos seus membros, permitindo um melhor apoio e intervenção.

A Ordem tem que ter uma Biblioteca actualizada quanto aos livros, acórdãos e outras publicações, bem como quanto aos métodos de organização, de consulta e segurança das obras.

É premente a edição de um Boletim e de uma Revista da Ordem, importantes veículos de informação e de formação para os Advogados.

## MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

As prerrogativas de independência e autonomia conferidas à Ordem não podem ser meras declarações de intenções e de interesses. A actuação da Ordem deve corresponder a algo de concreto, que leve a sociedade civil e as instituições públicas e privadas a sentir que têm um instrumento que, não sendo de natureza político-partidária, é imprescindível na defesa dos seus legítimos interesses e no aprofundamento da democracia.

Por outro lado, a Ordem tem que actuar, insistente e firmemente, colaborando com as instituições do Estado, mas não hesitando, na defesa dos ideais, objectivos e interesses dos seus membros e da sociedade em geral, em tornar-se incómoda.

A Ordem tem que ser ouvida na feitura das leis e tem que colaborar para que as mesmas sejam justas e oportunas. Tem que intervir nas discussões sobre a organização e administração da justiça, instalação de novos Tribunais e remoção progressiva de obsoletas burocracias.

Um mal que, de forma mais ou menos aberta, se tem vindo a desenvolver e a assumir facetas variadas, é o exercício de procuradoria clandestina. Teremos que ter uma acção empenhada e actuante de modo a combatê-la. Como sempre, nesta acção será fundamental a colaboração dos Advogados e de toda a sociedade.

As fronteiras éticas da profissão de Advogado têm que ser compreendidas e assumidas, para que a mesma seja dignificada e enobrecida. Sobre este aspecto, a Ordem tem de ser pedagógica, mas, e ao mesmo tempo, firme.

As regras de deontologia profissional, claramente expressas no nosso Estatuto, têm de ser entendidas como um fim a atingir, um objectivo a respeitar, para se poder alcançar a dignidade e independência que pretendemos no exercício da profissão.

É verdade que os tempos são conturbados e as solicitações para práticas menos honestas são muitas. No entanto, o Advogado não pode pactuar com elas, não por receio de censura, mas por voluntária e independente opção.

O Advogado recebe geralmente os apelos de pessoas que perante ele se apresentam em situações que as tornam especialmente vulneráveis. Por isso maior é a sua responsabilidade em manter um comportamento íntegro, pautando-se por elevados padrões morais.

É essa a Advocacia que pretendemos e a única que poderá dignificar os Advogados e a profissão, que assim se farão ouvir e respeitar.

Na esteira deste entendimento, esforços devem ser desenvolvidos com vista à preparação e aprovação de um Código de Ética e Deontologia Profissional.

A Ordem tem que desempenhar o importante papel de participação na criação de um sistema que permita o acesso à justiça de todos os cidadãos e que garanta uma assistência e um patrocínio judiciário eficazes. A Ordem terá, pois, que colaborar de forma estreita com o recém-criado Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica — IPAJ — para que ao cidadão carente não seja denegada justiça, direito constitucionalmente consagrado. Isto é, aliás, um dever estatutário.

## ILUSTRES COLEGAS MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

Cada vez mais se impõe, em todo mundo, o respeito pelos direitos humanos e garantias individuais. Consciente ou inconscientemente, a actuação de alguns órgãos do Estado não tem tido, por vezes, como balizas o respeito dos direitos e liberdades individuais. A nossa responsabilidade nesta matéria, como Ordem dos Advogados de um novo País, aparece acrescida.

Compete-nos, pois, a nós, Advogados, um papel vigilante e intransigente na defesa desses direitos, e a nossa voz deve erguer-se, onde quer que ocorra uma violação, num combate sem desfalecimento.

É preciso que cada um de nós compreenda que a nossa Independência, a Dignidade e o Respeito com que passaremos ou não a ser olhados, dependerá da força e motivação que pusermos neste combate, pois que não há justiça sem respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, nem lugar para o Advogado, em País que os não respeite.

### EXCELÊNCIAS;

No nosso País já temos alguns Advogados que trabalham por conta e risco próprios, não se achando, por isso, abrangidos pelo Sistema de Previdência e Segurança Social instituído pelo Estado.

Há toda a necessidade de a Ordem instituir um Sistema de Previdência e Segurança Social para garantir aos Advogados e seus familiares o auxílio pecuniário de que necessitarem por motivo de invalidez, doença, acidente ou morte.

O vigor e a independência da Ordem dependem da existência de meios materiais e financeiros próprios, progressivamente independentes das contribuições do Estado e de outros doadores.

As quotas pagas pelos Advogados são, obviamente, essenciais. Mas as necessidades da Ordem não serão, por certo, cobertas através das receitas obtidas unicamente à custa das quotas pagas por aqueles.

Haverá que encontrar novas fontes de receita, colhendo para o efeito as experiências de organizações congêneres de outros Países, bem como de outras organizações nacionais.

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA;  
ILUSTRES COLEGAS;  
DISTINTOS CONVIDADOS;  
MINHAS SENHORAS e MEUS SENHORES

Somos Advogados, e como parte da sociedade moçambicana, partilhamos da exaltação que todos sentimos na construção deste grande e novo País, certos de que o mesmo terá um papel de relevo em África e no Mundo, se dele todos soubermos ser dignos.

A Ordem dos Advogados de Moçambique, pelo seu carácter nacional e integrador, poderá ser um veículo importante no fortalecimento da identidade e unidade nacionais.

Por outro lado, a Ordem não pode desenvolver as suas acções confinando-se aos limites geográficos do País. Deveremos estabelecer um estreito relacionamento com os Advogados de outros Países.

Com organizações congéneres dos países vizinhos e da região estabeleceremos relações de cooperação, tanto mais que a crescente integração das economias e os consequentes problemas ligados aos contratos, acordos, problemas criminais, etc., impõem cada vez mais a compatibilização e ajustamento dos sistemas e procedimentos legais.

Propomo-nos contribuir nos esforços tendentes à efectivação de acordos com as organizações similares dos Países de Língua Oficial Portuguesa e à criação de uma Convenção dos Advogados da África Austral, que serão instrumentos importantes para a cooperação que se pretende.

Com a INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, a COMMONWEALTH LAWYERS' SOCIETY e a AFRICAN BAR ASSOCIATION, para além de termos que promover a nossa filiação, manteremos uma representação activa e de cooperação crescentes.

Ao terminar, quero reiterar os melhores agradecimento pela presença de Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, e de tão ilustres convidados nacionais e estrangeiros que quiseram, assim, testemunhar esta tão importante cerimónia.

Agradeço a todos os Colegas a confiança que em mim depositaram ao me conferirem o mandato de os representar como Bastonário e fórmulo votos de que todos nós, Advogados de Moçambique, façamos desta nossa Ordem uma instituição viva, actuante e criativa.

Muito Obrigado.